

LEI Nº 1.084

Dispõe sobre permuta de imóveis

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar o terreno de sua propriedade, situado na Vila Santa Maria, nesta cidade, com a área de 1.243 m²., por outro, de propriedade de Ademar Delfino de Moura e Elcio Ferreira da Silva, situado na Rua Juscelino Kubistchek, na mesma Vila, com igual área e valor.

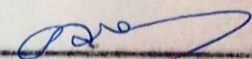
Art. 2º - Os imóveis acima descritos têm suas dimensões mencionadas no croquis que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - A permuta, objeto desta lei, foi ocasionada pela utilização da Prefeitura na extensão de redes pluviais em terreno de terceiros.

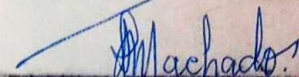
Art. 4º - Fica também a Municipalidade autorizada a providenciar a respectiva escritura de permuta, satisfazendo todas as exigências e despesas legais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas,
20 de outubro de 1978.



Prefeito Municipal



Secretário

maio
agosto
20/10/78